



Assunto: Parecer Opinativo - plano de trabalho da CASA DA CRIANÇA- Subvenção 2021.
Processo 125/2021

Parecer 015/2021	Comissão Jorge Roberto França Fernandes Junia Claudia Souza Soares Antunes Ricardo Lengruber Ricardo da Gama Rosa Costa Rita de Cássia de Jesus Silva	Aprovado em: 23 de fevereiro de 2021
----------------------------	---	---

Relatório

Em 28 de janeiro de 2021 o CME deu parecer desfavorável ao Plano de trabalho do processo nº 125/2021.

Em 23 de fevereiro de 2021 o CME recebeu o referido processo no qual a instituição incluiu documentos para atender às exigências do Parecer CME 007 para reanálise.

1- Base Legal

Os instrumentos legais que embasaram a análise do processo foram:

- Constituição Federal;
- Lei 9394/96 – LDB;
- Lei 8666/93;
- Lei 11494/07;
- Lei 13019/14;
- Decreto 6253/07;
- Lei Municipal 4783/20
- Lei Municipal 3547/07
- Edital de seleção pública

2- Análise

Identificamos às folhas 123, a inclusão de documento da Procuradoria-Geral do município sobre a celebração de convênio entre a Administração pública e as organizações sociais, bem como Check list para concessão de subvenção às folhas 120 e 121 consistindo em comprovação jurídico legal por parte do executivo municipal sobre a entrega dos documentos previstos no edital de chamamento público.

A lei municipal 4.783/2020 que autoriza a concessão de subvenções determina em seu art. 6º, § 2º que “a suplementação não poderá ultrapassar o percentual de 49% da despesa apurada no exercício corrente, conforme determinado no § único do artigo 5 da Lei Municipal 3.547/07”.

Isto posto, embora a instituição tenha incluído novo plano de trabalho às folhas 105 a 118, apresentando o valor total do projeto e a descrição do plano de aplicação identificando as despesas por parte do concedente e do proponente, continuamos sem conseguir verificar os percentuais do proponente e do concedente com relação ao plano de trabalho.

Para exemplificar, às folhas 114 consta a planilha com despesas de recursos humanos e despesas fixas do proponente. No entanto, temos dúvidas quanto aos funcionários apresentados na planilha. A saber: advogado, recepcionista, serviços gerais, motorista, supervisor. Estes profissionais exercem suas funções de forma exclusiva para o projeto/plano de trabalho ou são funcionários da instituição? Não há descrição de atividades exercidas por estes profissionais no plano de trabalho.

Portanto, não podemos ser considerados como despesas por parte do proponente, correspondendo ao percentual de 51% do plano de trabalho. Assim como, as despesas com os profissionais apresentados na planilha de recursos humanos por parte do concedente deve estar relacionada a profissionais que atuam exclusivamente com o projeto, não podendo o profissional ser pago com os recursos da subvenção para atuar em outros projetos. Caso os profissionais atuem em vários projetos, o percentual de despesas deve ser apresentado proporcionalmente à carga horária destinada para sua atuação especificamente com o Projeto Evolve.

Ressaltamos que o percentual de 49% e 51% estão relacionados às despesas necessárias para a execução do plano de trabalho. O percentual não está relacionado às despesas da instituição como um todo.

O número de atendimento a que o projeto se destina, foi ampliado de até 40 para 80 crianças e adolescentes.

Dada a ausência de justificativa para o serviço por parte da Secretaria Municipal de Educação, com recursos da Educação por meio de subvenção, reiteramos a observação apresentada em parecer anterior.

“ Ressaltamos ainda que o serviço proposto é de extrema relevância, principalmente neste momento. A proteção social se faz extremamente necessária em um contexto de violência doméstica e intrafamiliar que está cada vez mais crescente. Portanto, sem considerar o mérito do atendimento, nos questionamos se o serviço proposto deve ser custeado com recursos da educação. Embora muitas crianças e adolescentes atendidos sejam da rede municipal de ensino, antes de mais nada, são cidadãos friburguenses e existem outros

programas e recursos que podem ser destinados ao atendimento proposto sem comprometer o orçamento da educação, com um atendimento que não possui, diretamente, cunho pedagógico e sim, assistencial e de saúde, quando há outras secretarias que podem custear o serviço.

Neste sentido, recomendamos que o projeto proposto seja direcionado para as Secretarias de Assistência Social e Saúde”.

3- Decisão

Considerando a análise do processo em tela, realizada pelos membros da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, o Conselho Municipal de Educação dá parecer **desfavorável** ao Plano de Trabalho apresentado no processo nº 125/2021, às fls. 104 a 118.

Nova Friburgo, 25 de fevereiro de 2021.

Ricardo Lengruber Lobosco

**Presidente do Conselho Municipal de
Educação de Nova Friburgo**